

# Política de Transações com Partes Relacionadas



## Sumário

1.	OBJETIVO .....	2
2.	APLICAÇÃO .....	2
3.	BASE LEGAL .....	2
4.	RESPONSÁVEL.....	2
5.	FREQUÊNCIA.....	2
6.	IDENTIFICAÇÃO GERAL.....	3
7.	ARGUMENTO .....	4
8.	ALCANCE .....	4
9.	FINALIDADE .....	4
10.	REFERÊNCIAS.....	4
11.	PRINCÍPIOS.....	5
12.	DEFINIÇÕES.....	5
12.1.	Parte Relacionada .....	5
12.2.	Transação com Parte Relacionada .....	6
12.3.	Influência Significativa .....	7
12.4.	Condições de Mercado.....	7
12.5.	Conflito de Interesses.....	7
12.6.	Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada .....	7
13.	DIRETRIZES E ALÇADAS .....	7
14.	PRÁTICAS VEDADAS .....	8
15.	RESPONSABILIDADES: .....	8
16.	DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: .....	9

## **1. OBJETIVO**

A presente Política tem o objetivo de estabelecer regras, de modo a assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas por meio de um processo de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que alinhe os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

## **2. APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os colaboradores desta Agência, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, membros de comitês, colegiados, comissões, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros.

## **3. BASE LEGAL**

Lei nº 13.303, art. 8º, inciso VII, que determina a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

## **4. RESPONSÁVEL**

Conselho de Administração da AGE.

## **5. FREQUÊNCIA**

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONAD e terá vigência de 12 (doze) meses.

## 6. IDENTIFICAÇÃO GERAL

<b>Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A</b>	
<b>CNPJ</b>	13.178.690/0001-15
<b>Sede</b>	Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 8º Andar, Pina, Recife / PE – CEP: 51.011-051
<b>Tipo de Estatal</b>	Sociedade de Economia Mista
<b>Acionista Controlador</b>	Governo do Estado de Pernambuco
<b>Tipo Societário</b>	Sociedade Anônima
<b>Tipo de Capital</b>	Fechado
<b>Abrangência de Atuação</b>	Regional
<b>Setor de Atuação</b>	Financeiro
<b>Auditor Interno</b>	Aryanne Mariza Ribeiro de Vasconcelos – Contato: (81) 3183-7460
<b>Audidores Independentes</b>	Cass Auditores Consultores S/S Auditores Independentes Rua Dr. Múcio Galvão, 451 - Barro Vermelho, Natal / RN – CEP: 59022-530 Contato: (84) 3222-3734 / E-mail: olegario@cassauditores.com.br
<b>Conselheiros de Administração Subscritores da Política</b>	Ruy Bezerra de Oliveira Filho (CPF: 666.311.064-00) <b>Presidente</b>
	Marcelo Andrade Bezerra Barros (CPF: 652.895.104-78) <b>Vice-Presidente</b>
	Leonardo Ângelo de Souza Santos (CPF: 642.909.214-34) <b>Conselheiro Efetivo</b>
	José Francisco de Melo Cavalcanti Neto (CPF: 669.878.904-63) <b>Conselheiro Efetivo</b>
	Sebastião Jorge Jatobá Bezerra Dos Santos (CPF: 000.476.194-49) <b>Conselheiro Efetivo</b>
	José Ricardo Wanderley Dantas De Oliveira (CPF: 457.021.954-34) <b>Conselheiro Efetivo</b>
<b>Diretores Subscritores da Política</b>	Edilberto Xavier de Albuquerque Junior (CPF: 834.646.974-87) <b>Diretor de Negócios</b>
	Renata Kosminsky (CPF: 064.217.064-95) <b>Diretora Administrativa</b>
	Eduardo Luiz Almeida de Queiroz (CPF: 022.560.504-08) <b>Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle</b> <b>Diretor-Presidente Interino</b>
<b>Data de Divulgação</b>	31/05/2021

## 7. ARGUMENTO

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/16, o Conselho de Administração da AGE subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2020.

## 8. ALCANCE

Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## 9. FINALIDADE

A presente Política tem por finalidade definir e estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Agência, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) se encontra de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

Na Política, são definidas as características específicas na divulgação das transações entre partes relacionadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. A comunicação eficaz entre os agentes da governança corporativa, e entre eles e suas partes relacionadas, contribui para a criação de valor, a preservação da imagem, o fluxo correto das orientações gerenciais, a melhoria dos resultados e a perenidade da empresa.

## 10. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.303, art. 8º, inciso VII, que determina a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente é aprovada pelo Conselho de Administração”;
- Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Resolução BACEN nº 4.636, de 22/02/2018, que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Deliberação CVM Nº 642, de 7 de outubro de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre divulgação de partes relacionadas;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

## 11. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei Federal nº. 13.303/16, com os quais esta Política deve estar em consonância:

- **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 12. DEFINIÇÕES

### 12.1. Parte Relacionada

É a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
  - i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
  - ii. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
  - iii. For membro do pessoal chave da administração da entidade (aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (diretor executivo ou não) que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
  - i. A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

- ii. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- iii. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- iv. Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii. Uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

## 12.2. Transação com Parte Relacionada

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve se estender, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

### **12.3. Influência Significativa**

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas (Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva).

### **12.4. Condições de Mercado**

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

### **12.5. Conflito de Interesses**

Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

### **12.6. Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada**

O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

## **13. DIRETRIZES E ALÇADAS**

Ao tomar conhecimento de operações com partes relacionadas, as áreas envolvidas, quais sejam: Negócios, Cadastro, Análise de Crédito e Conformidade, comunicará imediatamente a Auditoria Interna, que adotará as seguintes medidas:

- a) As transações que envolvam partes relacionadas deverão ser pré-analisadas por um "Comitê" formado por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Conselho de Administração (CONAD) considerados independentes, 1 (um) membro de Auditoria e 1 (um) membro da assessoria jurídica da agência. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (*e-mail*) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a agência.
- b) A análise será encaminhada pelo "Comitê" ao Conselho de Administração (CONAD) que se manifestará expressamente sobre sua aprovação. O CONAD terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo "Comitê" com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da agência.



As regras dispostas neste item não se aplicarão às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) detido pela AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

#### 14. PRÁTICAS VEDADAS

- Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- Concessão de empréstimos ou adiantamentos, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 4.595/64 e, ainda, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 7.492/86 e da Circular n.º 30 do Banco Central do Brasil; ou
- Contratos de prestação de serviços pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) entre Partes Relacionadas que:
  - i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da agência, ou
  - ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a agência.
- Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos anteriormente, é vedada à Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) a concessão de operações de crédito ou transações equiparáveis a:
  - i. Administradores e membros do conselho fiscal, das auditorias interna e/ou externa e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
  - ii. Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;
  - iii. União;
  - iv. Pessoas jurídicas em que os administradores da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e
  - v. Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), independentemente da participação societária, ressalvado o disposto no art. 5º, Parágrafo Quarto da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### 15. RESPONSABILIDADES:

- A Administração e a área de Auditoria são responsáveis por avaliar e monitorar, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;
- O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

- O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador [a não ser que esteja previsto no Estatuto Social] ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa [se for o caso];
- O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.
- A área de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar para a administração da empresa, uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
- A área Financeira é responsável por estabelecer o processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

#### **16. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:**

A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Responsável: CONAD	Elaboração: 31/05/2021	Última Revisão: 31/05/2021	Versão: 005
-----------------------	---------------------------	-------------------------------	----------------

TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÃO Nº	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
Versão Inicial	24/04/2018	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	GECOI
Versão 002	04/07/2019	Leitura e revisão da Política de Transações entre Partes Relacionadas.	GECOI
Versão 003	05/08/2019 a 18/10/2019	Alteração de leiaute, endereço e Logomarcas	GECOI
Versão 004	14/09/2020	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	GECOI
Versão 005	31/05/2021	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	GECOI